

**RESOLUÇÃO Nº 12/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMEOSC – CIS - AMEOSC PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EU, Jair Antônio Giumbelli, **Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMEOSC – CIS - AMEOSC**, Estado de Santa Catarina, faço a todos saber que em atendimento ao § 5º do artigo 165 e 241 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007 e o Estatuto Social deste consórcio, faz saber a todos que submeteu a apreciação da Assembleia Geral dos Prefeitos Consorciados, a seguinte Resolução que foi aprovada e fica sancionada a partir desta data.

**Artigo 1º** - O Orçamento Financeiro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMEOSC – CIS - AMEOSC com sede na cidade de São Miguel do Oeste - SC para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 3.870.000,00** (três milhões, oitocentos e setenta mil reais), discriminados nos anexos da proposta de receita e despesa integrantes desta Resolução.

**Artigo 2º** - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de qualquer natureza, bem como através da manutenção e assinatura de Convênios com a União, Estados e Municípios, devidamente autorizados pela Assembleia Geral do Consorcio, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 3º** - O Presidente do Consórcio está autorizado a:

a) Abrir créditos suplementares, no limite de 100 % (cem por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4320/64.

b) Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Resolução.

c) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício, produto de anulações de dotações constantes do orçamento da despesa para o exercício de 2023.

d) Abrir créditos suplementares à conta de recursos de superávit, advindo de convênios ou próprios, para o exercício de 2023.

**Artigo 4°** - Fica igualmente autorizado a Presidência deste consórcio ao remanejamento de saldo de Dotações Orçamentárias desde que pertençam ao mesmo Projeto ou mesma Atividade até o limite de seus saldos orçamentários.

**Artigo 5°** – Fica autorizado o Presidente deste Consórcio, a utilização para abertura de créditos adicionais (extraordinários, especiais e suplementares) os dispositivos de que trata o artigo 42 da Lei Federal 4.320 de 31 de março de 1964 e toda a legislação pertinente.

**Artigo 6°** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Miguel do Oeste –SC, 07 de dezembro de 2022

---

Jair Antônio Giumbelli  
Presidente CIS-AMEOSC

Registre -se e publique-se,

Ezequiel Pedro Pacini  
Assistente administrativo  
Responsável pela publicação